



CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO (RENOVAÇÃO) DE LICENÇAS DA PLATAFORMA DE SEGURANÇA DE FIREWALL QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E FAST HELP INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

<u>CONTRATADA:</u> FAST HELP INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.889.039/0001-25, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, sito à SIA Trecho 03 Lote 990 Edifício Itaú CEP: 71200-030, Inscrição Estadual n º 07.448.780/001-31, representada neste ato por seu **Sócio Proprietário, Senhor PAULO FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade nº 14966239 SSP-SP, inscrito no CPF 516.902.336-72, residente e domiciliado na Rua SQNW, QD 110 BL J - Apt º106 – Bairro Setor Noroeste, CEP 70.686-550,representada legalmente pelo **Senhor DENIS MARIO REIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da carteira de identidade n.º 4273813 - DGPC/GO e inscrito no CPF n.º011.808.681-29, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE** nº 2021/3.965, o **Pregão Eletrônico** nº 019/2021 e seus anexos e a **Ata de Registro de Preços** nº 019/2021, e o **Processo PAE desta Contratação 2021/600360**, tudo em conformidade com a Leis Federais nº 13.303/2016 e 10.520/2002, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 991/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e com Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição (renovação) de licenças da plataforma de solução de segurança de Firewall – Next Generation Firewall (NGFW) da Palo Alto, conforme as especificações constantes no edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.





CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento das licenças objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 1.918.000,00 (um milhão, novecentos e dezoito mil reais), de acordo com os preços unitários constantes do item 4.2 deste contrato.
- 4.1.1 O valor global supracitado é fixo e irreajustável.
- 4.2 Relação e preço das licenças:

Ite m	Descrição	Unid	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Licenças Threat Prevention Subscription 3- Year Prepaid Renewal por 36 (trinta e seis) meses para 01 (hum) Firewall NGFW da Palo Alto Networks, modelo PA-5220 (Partnumber: PAN-PA-5220-TP-3YR-HA2-R)	UN	2	306.500,00	613.000,00
2	Licenças PANDB URL Filtering Subscription 3-Year Prepaid Renewal por 36 (trinta e seis) meses para 01 (hum) Firewall NGFW da Palo Alto Networks, modelo PA-5220 (Partnumber: PAN-PA-5220-URL4-3YR- HA2-R)	UN	2	204.000,00	408.000,00
3	Licenças Premium Support 3-Year Prepaid Renewal por 36 (trinta e seis) meses para 01 (hum) Firewall NGFW da Palo Alto Networks, modelo PA-5220 (Partnumber: PAN-SVC- PREM-5220-3YR-R)	UN	2	211.000,00	422.000,00
4	Licença Premium Support do gerenciador PANORAMA por 36 meses (Partnumber: PAN-SVC-PREM-PRA-25-5YR-R)	UN	1	75.000,00	75.000,00
5	Licenças Wild Fire Subscription 3-Year Prepaid por 36 (trinta e seis) meses para 01 (hum) Firewall NGFW da Palo Alto Networks, modelo PA-5220 (Partnumber: PAN-PA- 5220-WF-3YR-HA2)	UN	2	200.000,00	400.000,00
TOTAL GERAL 1.918.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

0261 - Recursos Próprios

0301 - Recursos Ordinário - Superávit

23.126.1508.8238 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:
- 6.2 O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.





- 6.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindose, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.3.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.4 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.5 A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
- 6.6 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 7.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 7.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LICENÇAS

- 8.1 O prazo de entrega das licenças será de no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.
- 8.2 Todas as licenças fornecidas são do mesmo fabricante e compatíveis com as licenças e equipamentos em uso pela **CONTRATANTE**, compondo uma solução única, assegurando a compatibilidade funcional de todos os recursos.
- 8.3 Software com licenciamento perpétuo, ou seja, não deve parar de funcionar após o vencimento do suporte/licença, mantendo a última base de dados recebida.
- 8.4 SLA de, no máximo, **40 (quarenta) minutos** para atualização da base de vacinas contra malwares desconhecidos identificados no ambiente controlado.
- 8.5 Controle de políticas por aplicações: grupos estáticos de aplicações, grupos dinâmicos de aplicações (baseados em características e comportamento das aplicações) e categorias de aplicações, controle de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes e zonas de segurança.
- 8.6 Controle de aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo, como youtube, ustream e demais serviços similares, e ter um alto consumo de largura de banda, se requer que a solução, além de permitir ou negar esse tipo de aplicações, tenha capacidade de controlá-las por políticas de máximo de largura de banda quando forem solicitadas por diferentes usuários ou aplicações, tanto de áudio como de vídeo streaming.
- 8.7 Limita a banda (download/upload) usada por aplicações (traffic shaping), baseado no IP de origem, usuários e grupos do LDAP/AD.
- 8.8 Proteção do ambiente contra-ataques, possuindo os módulos de IPS, Antivírus e Anti-Spyware integrados no próprio appliance de firewall.
- 8.9 Permite identificar e opcionalmente prevenir a transferência de informações sensíveis, incluindo, mas não limitado a número de documentos pessoais, possibilitando a criação de novos tipos de dados via expressão regular.
- 8.10 Suporta VPN Site-to-Site e Client-to-Site.





- 8.11 Gerência centralizada e a administração de regras e políticas do cluster, usando uma única interface de gerenciamento, permitindo possuir relatórios e logs unificados.
- 8.12 As licença deverão ser instaladas pela **CONTRATADA** de modo a garantir o funcionamento das mesmas.
- 8.13 As licenças deverão ser totalmente compatíveis com os equipamentos PA-5220 existente na PRODEPA, com os respectivos números de série: 013201006880 e 013201006901.
- 8.14 O recebimento definitivo das licenças dar-se-á após a completa instalação e funcionamento das mesmas.
- 8.15 Os custos da substituição das licenças rejeitadas correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE E GARANTIA

- 9.1 O suporte e a garantia das licenças terão duração de **36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de entrega das mesmas.
- 9.2 A garantia dos equipamentos será NBD (*Next Business Day*), ou seja, o equipamento de troca (RMA) será entregue na **CONTRATANTE** no próximo dia útil.
- 9.3 As obrigações de suporte por parte da **CONTRATADA** deverão incluir serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado do produto adquirido, via Central de Atendimento através de serviço telefônico local, a cobrar ou gratuito (0800), ou e-mail.
- 9.4 Deverá ser prestado suporte on-site por parte da **CONTRATADA**, incluindo serviços de resolução de problemas sobre o funcionamento apropriado do produto adquirido, (desde que o problema não seja solucionado pela Central de Atendimento via telefone 0800 ou e-mail, descrito acima) nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 9.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados.
- 9.6 O suporte deverá oferecer garantia de atendimento de número ilimitado de chamadas.
- 9.7 O suporte deverá oferecer atendimento on-site na modalidade 24x7, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive feriados.
- 9.8 O tempo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à Central de Atendimento deverá ser de, no máximo.
- 9.9 O tempo de retorno para avaliação do problema deverá ser de, no máximo, **4 (quatro) horas** a contar da hora de comunicação do incidente à Central de Atendimento.
- 9.10 O tempo de reparo ou escalonamento do problema avaliado deverá ser de, no máximo, **8 (oito)** horas a contar da hora de comunicação do incidente à Central de Atendimento.
- 9.11 O atendimento de chamadas on-site será realizado após solicitação da **CONTRATADA** e aquiescência da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de avaliação do problema, ou por solicitação direta da **CONTRATANTE**.
- 9.12 O tempo máximo de espera para abertura de solicitação do atendimento on-site após a comunicação do problema à **CONTRATADA** deverá ser de, no máximo, **2 (duas) horas**.
- 9.13 O tempo máximo de retorno para avaliação do problema on-site deverá ser de, no máximo, **12** (doze) horas.
- 9.14 O tempo de espera para a realização do atendimento on-site deverá ser de, no máximo, **48** (quarenta e oito) horas.
- 9.15 No caso de emergências em finais de semana ou feriados em que se necessite de suporte on-site, o instante de abertura do chamado será às 8h00 do próximo dia útil. A partir desta data começam a contar todos os demais prazos.





CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.
 - a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
 - b) Fiança bancária.
 - c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.
- 10.2 Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.2**, alínea "d", deste contrato.
- 10.2.1 Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.
- 10.3 Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.
- 10.3.1 Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.4 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.5 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.
- 10.6 Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista no **item 10.1** desta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.
- 10.7 No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.
- 10.8 A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 13.2**, alínea **"e"**, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1 Fornecer as licenças contratadas e prestar assistência técnica nos prazos estabelecidos.
- 11.1.1 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.1.2 Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de suporte e garantia nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE.**
- 11.1.3 Designar, por escrito, um representante responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica das licenças adquiridas.
- 11.1.4 Manter as condições de garantia dispostas neste contrato.
- 11.1.5 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.
- 11.1.6 Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.





- 11.1.7 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 11.1.8 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto dete contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga, e outros correlatos. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados.
- 11.1.9 Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos.
- 11.1.10 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
- 11.1.11 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução dos serviços.
- 11.1.12 Utilizar somente técnicos especializados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços.
- 11.1.13 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.
- 11.1.14 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.15 Manter seus profissionais, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.
- 11.1.16 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as licenças que apresentarem qualquer defeito ou irregularidade.
- 11.1.17 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do **CONTRATANTE**.
- 11.1.18 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 11.1.19 Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 São obrigações da CONTRATATANTE:
- 12.1.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.
- 12.1.2 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, com as obrigações assumidas.
- 12.1.3 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 12.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da **CONTRATANTE** relacionados à execução do serviço, com controle e supervisão da área técnica da **CONTRATANTE**.
- 12.1.5 Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.





- 12.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 12.1.7 Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- 12.1.8 Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.
- 12.1.9 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas pela fiscalização no cumprimento dos serviços prestados.
- 12.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, as licenças entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.1.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 13.1 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 13.2** e **13.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
 - a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - c) Não mantiver a proposta;
 - d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Declarar informações falsas.
- 13.2 A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou as licenças);
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
 - e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega das licenças, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - f) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - g) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por hora de atraso decorridas após os prazos máximos referentes ao suporte estipulados na cláusula nona deste contrato.
 - h) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
 - i) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- 13.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.





13.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 14.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- 14.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.
- 14.2.3 O descumprimento não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 14.2.3.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 14.2.4 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização
- 14.2.5 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.
- 14.3 Por iniciativa da CONTRATADA:
- 14.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 14.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 14.4.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 14.4.2 A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 14.4.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 14.4.4 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 14.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 14.6 A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 14.6.1 A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 14.7 Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica





obrigada a efetuar o pagamento no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/21**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a **Ata de Registro de Preços nº 019/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

17.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 12 de agosto de 2021

	P/ CONTRATANTE		
MARCO	MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA Presidente da PRODEPA		
	P/ CONTRATADA		
PAULO FERREIRA RIBEIRO		DENIS MARIO REIS DA SILVA	
Sócio Proprietário		Representante legal	
TESTEMUNHAS:			
1	2		
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		